

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



Lei nº 400 de 13 de outubro de 2021.

**"Dispõe sobre a denominação de praça pública, localizada no Povoado de Caldeirão.**

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Praça **"Santa Rita de Cássia"**, a praça pública, localizada no povoado de Caldeirão, Uibaí - BA.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uibaí - BA, 13 de outubro de 2021.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



**Lei nº 401 de 13 de outubro de 2021.**

**Dispõe sobre a denominação do Centro de Eventos, localizado no Município de Uibaí - BA.**

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de "**José Índio Rosa Rocha**" (**Zé Índio**), o Centro de Eventos, localizado no município de Uibaí -BA.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uibaí - BA, 13 de outubro de 2021.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ(MF)Nº 14.140.701/000130



## Lei nº 402 de 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal Maria da Penha, por parte do poder Público Municipal, bem como impede de prestarem Serviços ao Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Uibaí, Estado da Bahia, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Uibaí, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou ainda aqueles de provimento efetivo mediante concurso público, de pessoas que tiveram sido condenadas nas condições previstas pela Lei:

I. Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;

**Art. 2º** - Inicia-se esta vedação com a promulgação da decisão judicial condenatória em segunda instância.

**Art. 3º** - Finda-se esta vedação decorridos dois anos do dia em que foi extinta, de qualquer modo a pena ou terminada a sua execução.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uibaí - BA, 13 de outubro de 2021.

  
UBIRACI ROCHA LEVI  
Prefeito Municipal